

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 24

ENAP Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 445 7000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

Paulo Sérgio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Atos da Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 131/2005.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2005.

Aprova o Regulamento do Curso de Especialização em Gestão Pública – Pós-Graduação *Lato Sensu* - 2006.


A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial de 23.07.2004,

RESOLVE:

Aprovar Regulamento do Curso de Especialização em Gestão Pública – Pós-Graduação *Lato Sensu* 2006, em anexo.

HELENA KERR DO AMARAL

Presidente

A thick, solid black vertical bar runs down the left side of the page, starting from the top of the main text area and extending to the bottom.

Regulamento do Curso de Especialização em
Gestão Pública 2006
Pós-Graduação *Lato Sensu*

Brasília-DF, dezembro de 2005

Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP**Regulamento do Curso de Especialização em Gestão Pública 2006 – Pós-Graduação *Lato Sensu*****Capítulo I****Disposições Regulares Aplicáveis**

Art. 1º - A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Gestão Pública da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP são regulados pela Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e pela portaria Nº 11 de 4 de janeiro de 2005, do Gabinete do Ministro da Educação, que credencia a ENAP para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em áreas de sua competência.

Capítulo II**Dos Objetivos do Curso**

Art. 2º - O curso possui caráter generalista e tem como objetivos:

- Propiciar uma visão ampla, multidimensional e integrada da administração pública brasileira, no contexto das transformações econômicas, sociais e políticas do país e do cenário mundial;
- Promover reflexão e debate sobre a ética pública, democracia e responsabilidade do Estado perante a sociedade;
- Desenvolver capacidades de comunicação, trabalho em equipe e liderança que favoreçam tomadas de decisão em um contexto democrático; e
- Propiciar a aquisição de conhecimentos e instrumentos de gestão que contribuam para a elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, no atendimento às necessidades dos cidadãos.

Capítulo III

Da Estrutura do Curso

Art. 3º - O curso tem 420 (quatrocentos e vinte horas) presenciais, excluídas as horas destinadas a pesquisas, leituras, estudos e elaboração de trabalhos escritos. Após a parte presencial, os alunos têm quatro meses para a elaboração das monografias exigidas ao final do curso.

§ 1º As disciplinas do Curso de Especialização e suas respectivas cargas horárias são as constantes do Programa do Curso, parte integrante deste Regulamento.

§ 2º Cabe ao professor de cada disciplina elaborar e submeter previamente à Coordenação do Curso o programa a ser ministrado, com base em ementa fornecida pela ENAP, observada a carga horária fixada para a mesma, conforme Anexo a este Regulamento.

§ 3º O curso é realizado nas dependências da ENAP e terá duas turmas em 2006: a primeira, deverá ser iniciada em 6 de fevereiro e a segunda, em 24 de maio. A programação semanal é de 12 (doze horas), distribuídas em três sessões de 4 (quatro) horas, sendo duas desenvolvidas em período noturno e uma em período vespertino, nos dias pré-definidos .

§ 4º As disciplinas que compõem o currículo do Curso serão realizadas no período aproximado de 9 (nove) meses, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

Capítulo IV

Do Ingresso no Curso

Art. 4º - Para admissão no curso, o candidato, além de atender às normas do presente Regulamento e a outras normas pertinentes, deve, necessariamente:

- I. Ser servidor público, preferencialmente da administração pública federal;
- II. Ter graduação plena, em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela ENAP.

Parágrafo Único O processo seletivo compõe-se de inscrição, prova escrita (discursiva) com questões de caráter geral sobre administração pública e entrevista individual, com apresentação de currículo.

Art. 5º - Aprovado nos termos do art. 4 deste Regulamento, o candidato deverá efetivar sua matrícula no prazo estipulado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula é o ato formal de ingresso no Curso. Para realizá-la, o candidato selecionado deve comparecer à Secretaria Escolar da ENAP no prazo estipulado e preencher o formulário de matrícula, anexando os documentos solicitados.

§ 2º Não há reserva de matrícula, perdendo o direito o candidato que não realizá-la formalmente no prazo estipulado ou que não apresentar os documentos solicitados.

Capítulo V

Da Coordenação do Curso e do Corpo Docente

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Especialização será exercida pela Coordenação Geral de Especialização, da Diretoria de Formação Profissional.

Art. 7º - Compete à Coordenação do curso:

- I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades do curso;
- II. Coordenar a atuação dos docentes e promover a compatibilização dos conteúdos programáticos das disciplinas;
- III. Acompanhar o desenvolvimento pedagógico dos alunos;
- IV. Gerenciar as relações do curso e demais áreas da ENAP.

Art. 8º - O corpo docente do curso será constituído por profissionais com titulação e experiência profissional compatíveis com as respectivas disciplinas e com as exigências da Resolução Nº 1 de 3 de abril de 2001 do Conselho Nacional de Educação.

Capítulo VI

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente é constituído pelos candidatos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados no Curso.

Art. 10 - São direitos do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e participar das demais atividades didáticas;
- II. Utilizar as instalações e equipamentos escolares, de acordo com as normas estabelecidas pela ENAP;
- III. Utilizar os serviços de biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP.

Art. 11 - São deveres do corpo discente:

- I – Observar e cumprir este Regulamento e normas complementares;
- II – Comparecer, pontualmente, às aulas e a todas as atividades programadas;
- III - Realizar as provas e elaborar e entregar os trabalhos propostos pelos professores nos prazos acordados;
- IV - Efetuar os pagamentos correspondentes ao curso, nos prazos estipulados;
- V - Não utilizar, em sala de aula, aparelhos celulares no período de atividades curriculares;
- VI - Manter conduta ética e profissional compatível com os valores do setor público.

Parágrafo único – O aluno que não observar os deveres previstos nesse Regulamento estará sujeito a penalidades, que podem implicar seu desligamento do curso.

Capítulo VII

Da Aferição do Desempenho do Aluno

Art. 12 - A aferição do desempenho do aluno leva em conta a frequência às aulas e o aproveitamento na disciplina.

§ 1º A frequência às aulas e demais atividades previstas no Curso é obrigatória e seu registro será feito por meio definido pela Coordenação. A frequência mínima obrigatória para o Curso de Especialização é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§ 2º O aproveitamento de aprendizagem do aluno será aferido por meio de provas escritas, trabalhos individuais ou em grupo e exercícios em sala de aula, como também mediante a elaboração de monografia, ao final do curso.

§ 3º A pontuação mínima necessária para aprovação nas disciplinas é 6 (seis) e para aprovação na monografia é 7 (sete) .

§ 4º No caso de o aluno não obter a nota mínima para aprovação ou a frequência exigida em, no máximo, duas disciplinas, ele poderá requerer nova matrícula no próximo curso de Especialização em Gestão Pública da ENAP, desde que haja disponibilidade de vaga e que a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do novo curso. A nova matrícula implicará ônus financeiro por parte do aluno, a ser definido pela ENAP.

Capítulo VIII

Da Monografia

Art. 13 - A elaboração individual de uma monografia, de caráter teórico/aplicado, é requisito obrigatório para a conclusão do curso e a expedição do certificado, conforme orientação específica a ser dada pela Coordenação do Curso.

Art. 14 - O projeto de monografia deverá ser apresentado pelo aluno, em data a ser fixada pela Coordenação do curso, e será submetido à avaliação por professores selecionados pela ENAP.

Parágrafo único – O projeto compreende, necessariamente, escolha do tema, justificativa, objetivos, sua delimitação espacial e/ou temporal, as fontes e tipos de instrumentos de pesquisa a serem utilizados e bibliografia, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além de outros elementos que o professor requerer.

Art. 15 - O aluno entregará a monografia no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término de todas as disciplinas que compõem a grade curricular do Curso.

Art. 16 - A referida monografia deve ter entre 35 (trinta e cinco) e 50 (cinquenta) laudas. O trabalho deve ser, obrigatoriamente, entregue em meio magnético (disquete ou *CD-ROM*) e meio impresso (papel A4).

Art. 17 - A monografia será examinada por dois avaliadores, a serem indicados pela ENAP.

Parágrafo único – A média mínima exigida para aprovação da monografia é 7,0 (sete).

Art. 18 - O aluno que não cumprir o prazo estipulado de entrega da monografia poderá requerer à Coordenação Geral de Especialização uma nova matrícula para fins de *elaboração e desenvolvimento do projeto final de monografia*. Essa solicitação deverá ser feita até 30 (trinta) dias a contar da data-limite para a entrega do trabalho monográfico, estipulando-se, nesse caso, recontagem do prazo fixado no art. 15, a partir da data de aprovação do pedido e o aluno se sujeita ao pagamento de uma taxa a ser definida pela ENAP, para cobertura dos custos adicionais.

Capítulo IX

Da Aprovação do Aluno

Art. 19 - Considera-se aprovado no Curso de Especialização em Gestão Pública o aluno que obtiver aproveitamento requerido nos termos do parágrafo 3º do artigo 12 desse Regulamento e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 20 - A ENAP conferirá o Certificado de Especialista em Gestão Pública, pós-graduação *lato sensu*, ao aluno aprovado no Curso, na forma do artigo anterior.

Parágrafo único – Os certificados de conclusão do curso deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

I – Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores responsáveis;

II – Período e local em que o curso foi realizado e sua duração total;

III – Título e nota da monografia;

IV – Declaração da Instituição de que o curso cumpriu a Resolução n.º 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 21 - Aos alunos que não obtiverem os requisitos especificados no art.20 será concedido um comprovante de participação no curso, no que tange, especificamente, às disciplinas efetivamente cursadas.

Capítulo X

Do Valor do Curso e do Pagamento

Art. 22 - O valor do curso é R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), por aluno, no caso de o pagamento ser efetuado em uma só vez, no ato da matrícula.

§ 1º No caso de parcelamento, o valor do curso é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), pagos em até doze parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga antes do início do curso, em data a ser definida pela ENAP, e as demais até o dia 10 (dez) dos meses subseqüentes.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, por período igual ou superior a 30 (trinta dias), o aluno poderá ser desligado do curso, sem prejuízo da cobrança, pela ENAP, das parcelas vencidas até a data do desligamento.

Art. 23 - Em caso de reprovação em até 2 (duas) disciplinas, o aluno poderá se matricular na turma imediatamente subsequente, desde que acordado com a Coordenação do Curso e na existência de vaga.

Art. 24 - Em caso de desistência, deverá o aluno formalizar junto à Secretaria Escolar seu pedido de desligamento do curso, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único – Em caso de desistência do aluno, abandono ou desligamento, não haverá devolução das parcelas pagas, parcial ou total.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 25 - Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução desse Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da ENAP.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

Helena Kerr do Amaral
Presidente